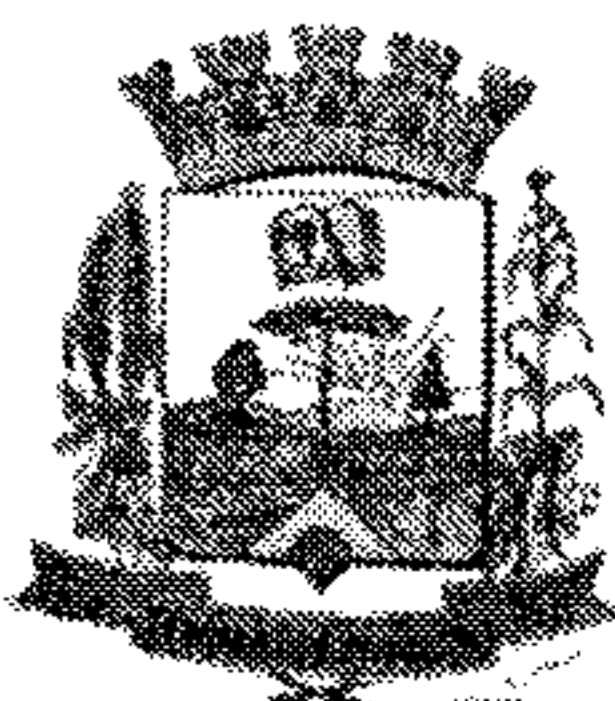




MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax (042) 3570-0100

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Ofício 286/2025

Fernandes Pinheiro, 19 de agosto de 2025.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 018/2025

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 018/2025, que propõe a *prorrogação, até 31 de dezembro de 2026, da vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 577/2015.*

A presente iniciativa decorre da prorrogação do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), estabelecida pela Lei nº 14.934/2024, assegurando a continuidade das políticas educacionais e a necessária integração entre metas e estratégias nacionais, estaduais e municipais.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores, a fim de assegurar a continuidade das políticas educacionais no município e evitar descompassos que possam comprometer a execução das metas já estabelecidas.

Sendo o que havia para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OZIEL

NEIVERT:50

565699920

Assinado de forma
digital por OZIEL

NEIVERT:50565699
920

Dados: 2025.08.19
12:07:38 -03'00'

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

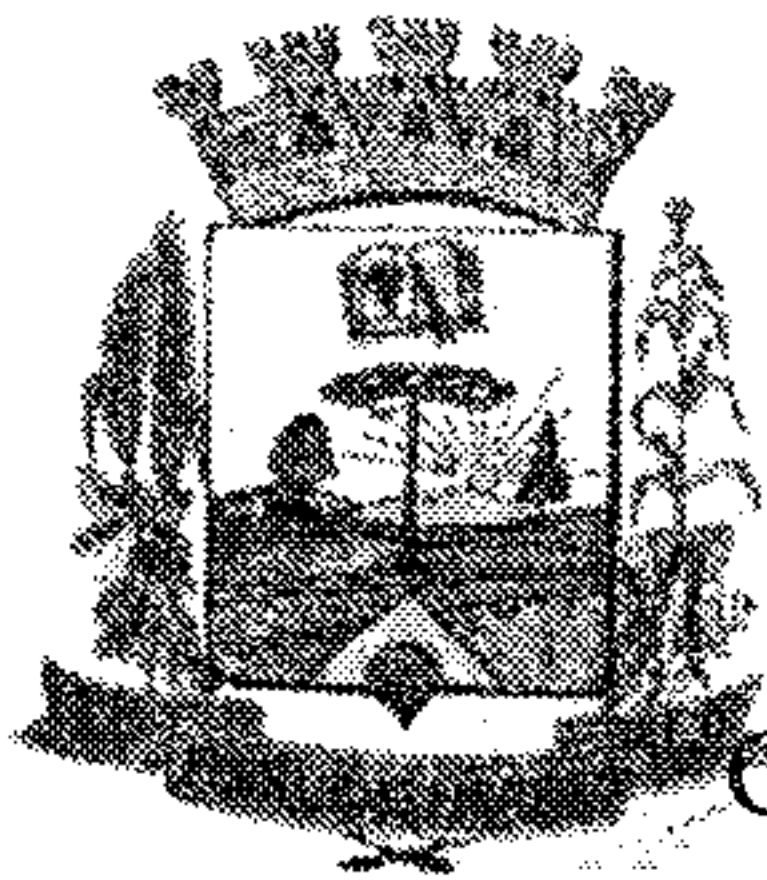
Ilustríssimo Senhor

OSIEL GOMES

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Fernandes Pinheiro - PR

RECEBIDO
Em 30/08/2025
Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

SÚMULA: Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei n.º 577/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 577/2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 19 de agosto de 2025.

OZIEL

NEIVERT:50

565699920

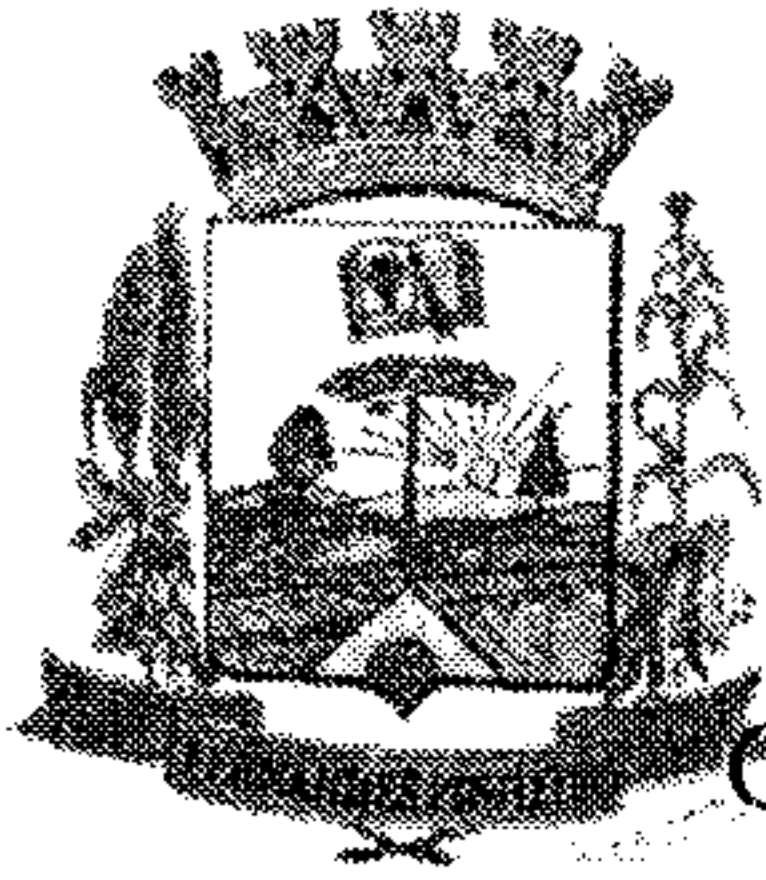
Assinado de forma
digital por OZIEL

NEIVERT:50565699
920

Dados: 2025.08.19
11:05:27 -03'00'

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

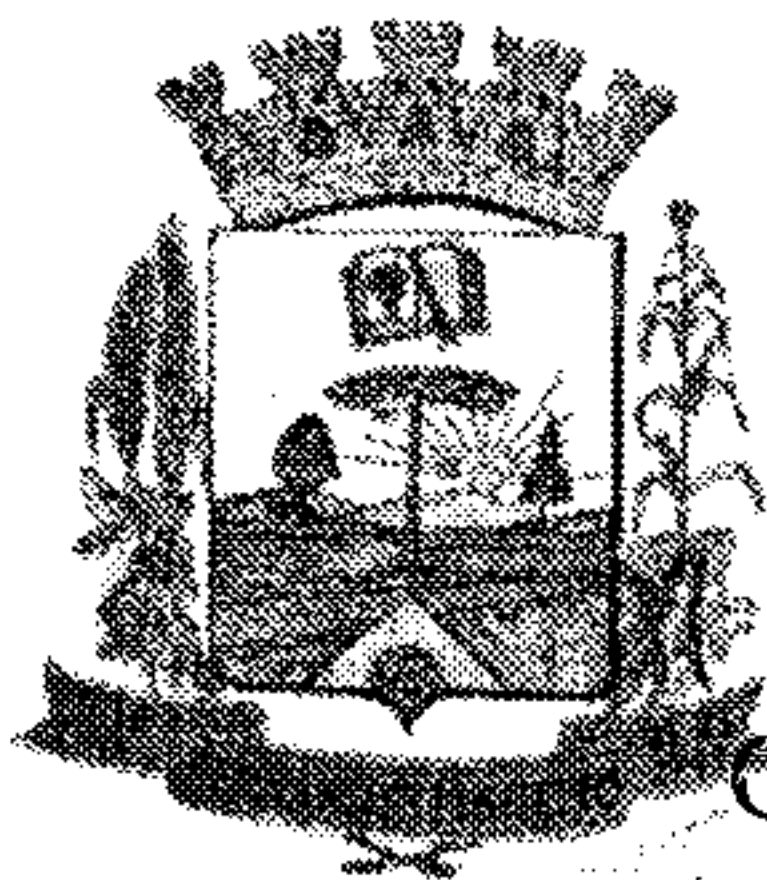
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 018/2025

O presente Projeto de Lei visa prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Fernandes Pinheiro, instituído pela Lei Municipal nº 577/2015, de forma a manter a necessária consonância com o Plano Nacional de Educação, cuja prorrogação foi estabelecida pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

A Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009, determinou, em seu artigo 214, que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência decenal, visando articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em todos os níveis, etapas e modalidades.

Em cumprimento a esse comando constitucional, foram aprovados o primeiro PNE (Lei nº 10.172/2001), com vigência até 2010, e o segundo PNE (Lei nº 13.005/2014), vigente até 2024. A Lei nº 14.934/2024 prorrogou a vigência do atual PNE até 31 de dezembro de 2025, a fim de permitir a tramitação e aprovação do novo plano para o período de 2026 a 2036.

O artigo 8º da Lei nº 13.005/2014 estabeleceu que Estados, Distrito Federal e Municípios devem elaborar ou adequar seus respectivos Planos de Educação em consonância com o PNE. Atendendo a essa determinação, o Município de Fernandes Pinheiro aprovou, por meio da Lei Municipal nº 577/2015, seu Plano Municipal de Educação (PME), com vigência de 10 anos a contar de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

Considerando a prorrogação da vigência do atual PNE e a necessidade de manter a harmonização entre as metas e estratégias nacionais, estaduais e municipais, torna-se imprescindível estender, em igual período, a vigência do Plano Municipal de Educação, garantindo a continuidade das políticas educacionais até a aprovação do novo plano.

Ressalta-se que o novo PNE (2026–2036) encontra-se em tramitação no Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei nº 2.614/2024, e que, após sua aprovação, caberá ao Ministério da Educação coordenar, junto aos Estados e Municípios, a elaboração dos novos planos estaduais e municipais.

Diante de todo o exposto, solicitamos o apoio e a aprovação desta proposição pelos nobres vereadores, a fim de assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais no município e manter a necessária integração com as diretrizes nacionais e estaduais, evitando descompassos que possam prejudicar a execução das metas já estabelecidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 19 de agosto de 2025.

OZIEL

NEIVERT:50

565699920

Assinado de forma digital por OZIEL

NEIVERT:50565699920

Dados: 2025.08.19 11:05:43 -03'00'

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal